

Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

22
Jair Nunes

LEI Nº 1.423, DE 1º DE JULHO DE 1.987.

Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- A Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba - administrada através dos princípios básicos de administração, aqui compreendidos como:

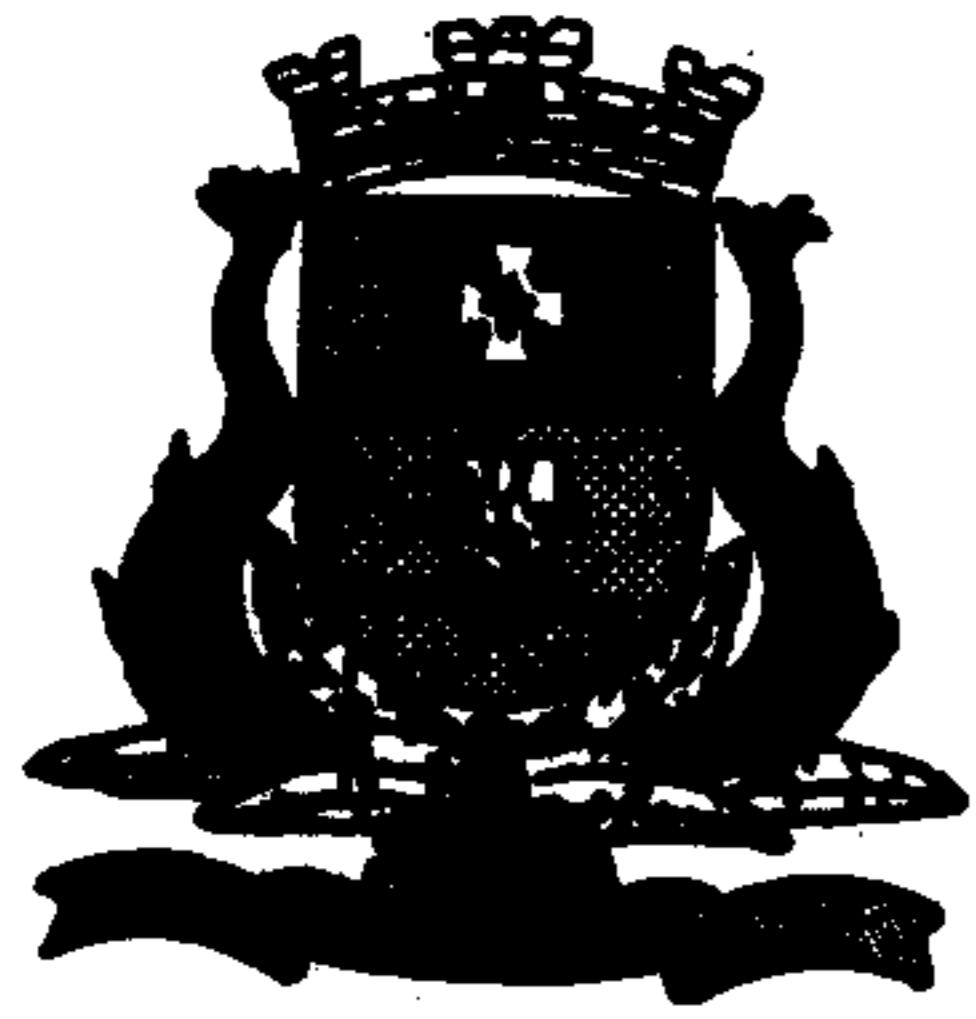
- I- Planejamento;
- II- Organização;
- III- Coordenação;
- IV- Supervisão;
- V- Descentralização.

Artigo 2º- O Planejamento é atividade obrigatória a todos os órgãos da Administração Municipal, sendo que, para tanto, deverão ser observados os instrumentos básicos elaborados por força de Lei Federal e Estadual, como:

- I- Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II- Plano Plurianual de Investimentos;
- III- Programa Anual de Trabalho;
- IV- Orçamento-Programa;
- V- Programação Financeira Anual de Despesa.

Artigo 3º- A Organização entende-se o conjunto de processos ou procedimentos visando à consecução dos objetivos a

JN



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

23

-fls.02-

partir das necessidades de comunidade. Assim, com
preende tanto a estrutura formal, estabelecida por es
ta Lei, quanto ao estabelecimento de normas e roti
nas para os referidos processos.

Parágrafo Único - O Poder Executivo adotará, como método de orga
nização de trabalho, a elaboração manual de rotinas -
para os principais processos organizacionais, e um
regimento de pessoal ou regulamento de cargos e fun
ções municipais.

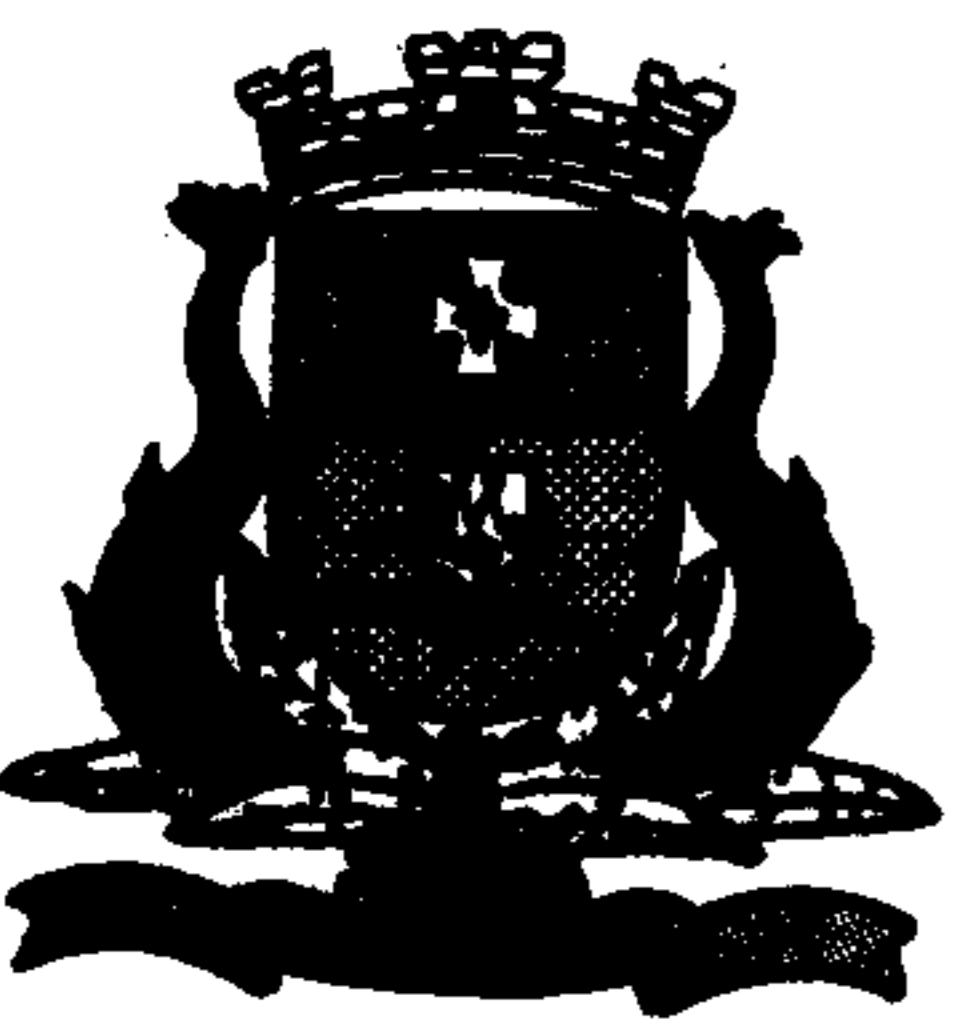
Artigo 4º- A Coordenação das Atividades da Administração, em es
pecial na execução de planos e programas e projetos -
de âmbito da Prefeitura Municipal, será realizada
através da Assessoria de Planejamento.

Artigo 5º- A Supervisão deve ser entendida como sendo a ação de
acompanhar, orientar e controlar a execução das ativi
dades e, será exercida em todos os níveis da Adminis
tração.

Artigo 6º- Com o objetivo de descentralização, a Prefeitura pode
rá recorrer à execução de obras e serviços de terceiros, mediante contrato, concessão, permissão ou convênios, desde que respeitada a legislação em vigor, em especial as relativas a compras, obras e alienações e, especificando claramente o objetivo e o prazo de duração.

Artigo 7º- Para modernização e racionalização dos métodos de trabalho, o Poder Executivo poderá desenvolver programa de treinamento e aperfeiçoamento do seu quadro de funcionários.

Artigo 8º- O Poder Executivo fica autorizado, respeitado o disposto no artigo 6º desta lei, a contratar assessoria externa.



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

084
J. J. J. J.

-fls.03-

Artigo 9º- A fim de dinamizar as atividades, o Prefeito Municipal sempre que possível e não havendo impedimento legal, deverá delegar competência para a prática dos atos administrativos de rotina

TITULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 10- A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I- Assessoria de Planejamento;
- II- Chefia de Gabinete;
- III- Assessoria Jurídica;
- IV- Divisão de Serviços Municipais;
- V- Divisão de Finanças;
- VI- Divisão de Saúde e Bem Estar Social;
- VII- Divisão de Engenharia;
- VIII- Divisão de Educação e Cultura;
- IX- Divisão de Turismo; Esporte e Lazer Comunitário;
- X- Divisão de Urbanismo e,
- XI- Divisão de Administração.

CAPÍTULO I

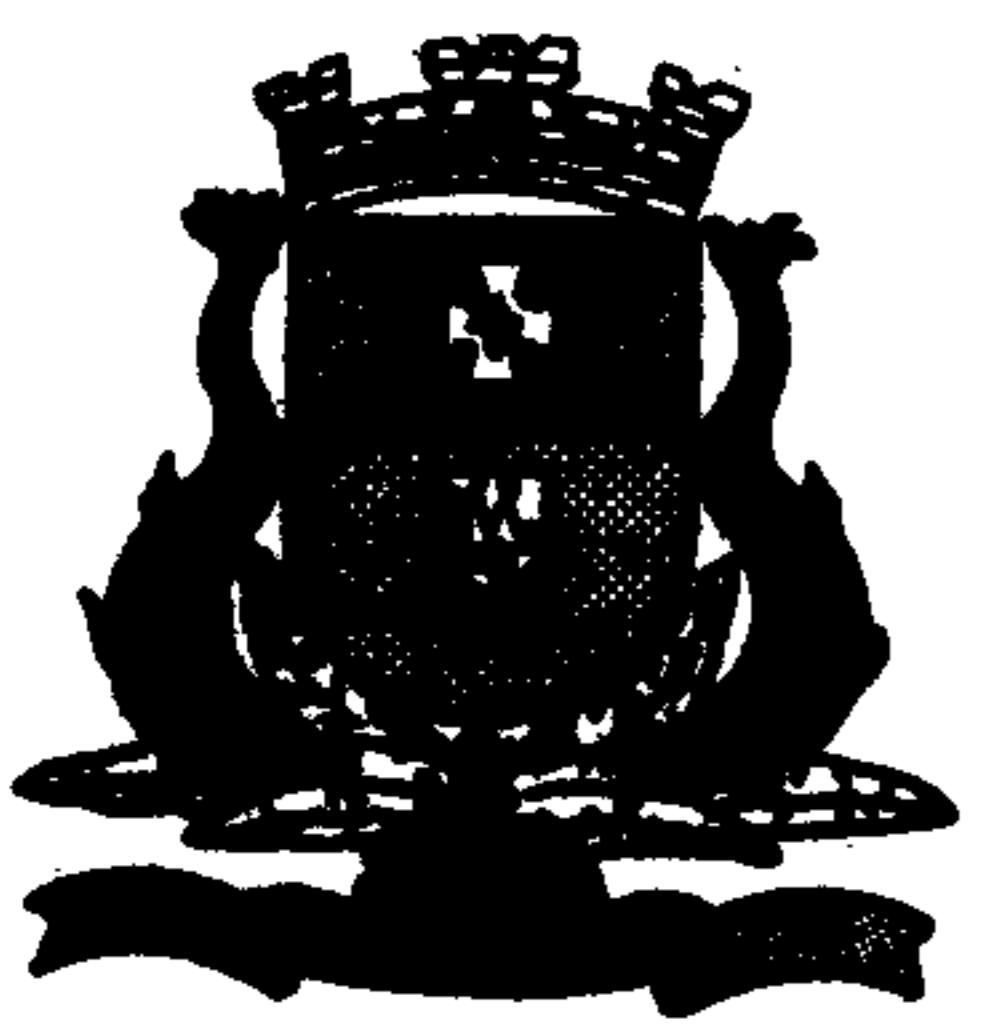
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Artigo 11- À Assessoria de Planejamento compete:- assessorar o Prefeito no planejamento; organização e coordenação das atividades da Prefeitura; realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades da administração municipal; elaborar, detalhar e manter atualizado o Plano de Desenvolvimento Integrado do Município, assim como tomar as medidas necessárias para o

J. J. J. J.



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

25

-fls.04-

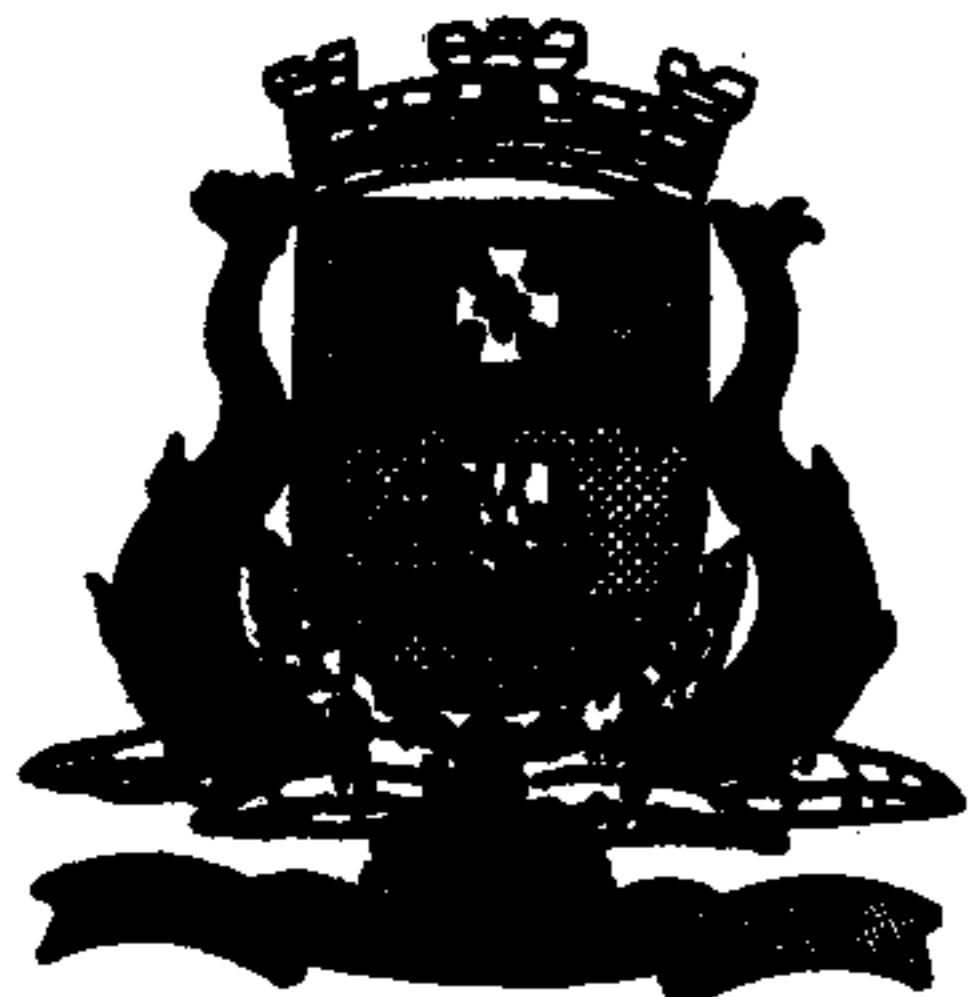
início de sua execução; planejar os programas da administração municipal, bem como promover a elaboração - de estudos, anteprojetos e projetos pertinentes, coordenando e controlando a sua execução; promover o estudo de problemas administrativos da Prefeitura, principalmente os de estrutura, assim como propor as diretrizes e normas de organização e racionalização dos métodos de trabalho, manter relacionamento com outros órgãos de Assessoria e Planejamento Municipal, Estatal e Federal e, executar tarefas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO II DA CHEFIA DE GABINETE

Artigo 12- À Chefia de Gabinete compete:- assistir o Prefeito - nas suas funções político-administrativas; cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos - com os demais poderes e autoridades, o atendimento - dos municípios e, executar tarefas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 13- À Assessoria Jurídica compete:- representar o município em todos os juízos, instâncias e atos de tabelionato; examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos; elaborar estudos da natureza jurídico administrativa; processar inquéritos e sindicâncias e promover a cobrança judicial da dívida ativa; elaborar - anteprojeto e manifestar-se sobre a legalidade de qualquer documentação e, executar tarefas correlatas



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Q2 6

-fls.05-

que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO IV

DA DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Artigo 14- À Divisão de Serviços Municipais compete:- desenvolver atividades relativas a limpeza de praias. manutenção de praças, parques e jardins, arborização, administração de cemitérios; conservação de vias e passeios públicos, abertura e conservação de estradas e caminhos municipais, serviços de carpintaria, alvenaria, eletricidade, hidráulica e pintura; construção, ampliação e reforma de próprios municipais e, executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

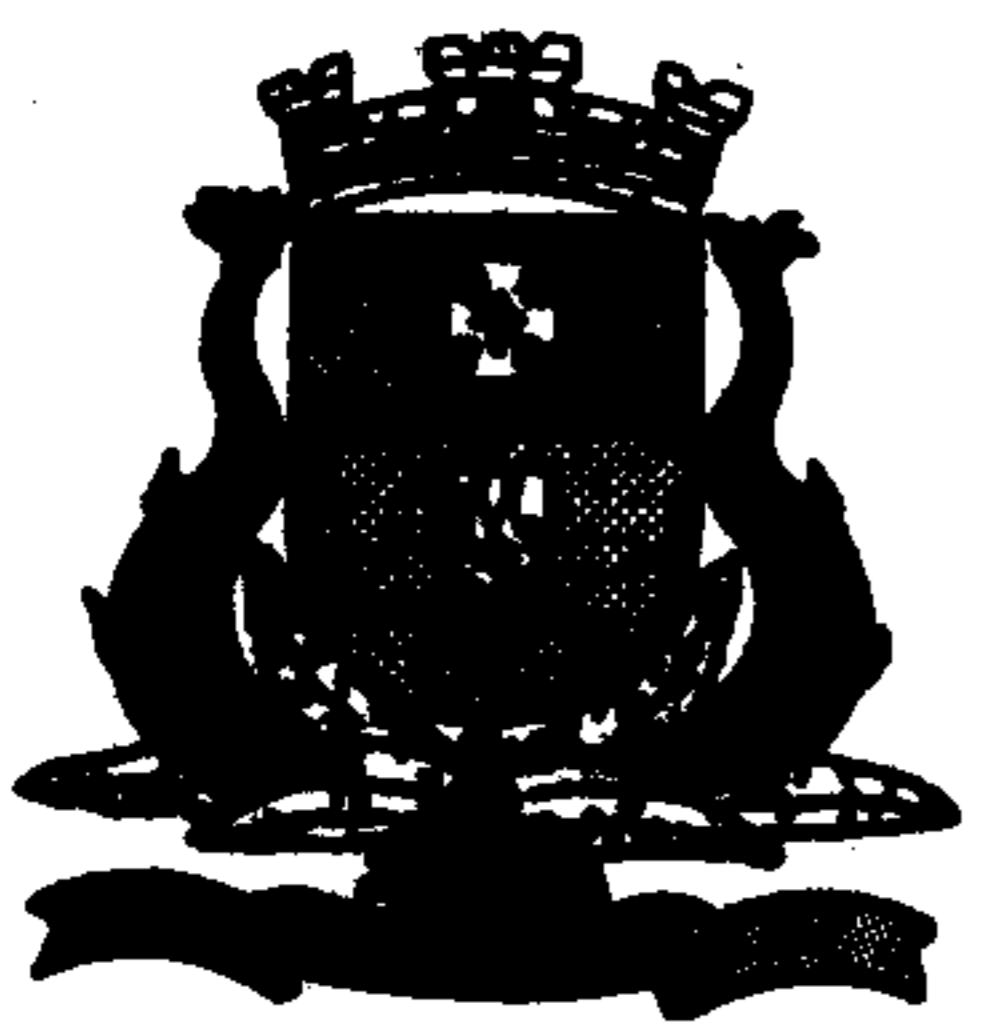
Artigo 15- A Divisão de Serviços Municipais compõe-se das seguintes unidades:-

- I- Base Operacional do Porto Novo;
 - II- Seção de Serviços Públicos e,
 - III- Seção de Edificações e Manutenção.

SEÇÃO V

DA DIVISÃO DE FINANÇAS

Artigo 16- À Divisão de Finanças compete:- desenvolver atividades relativas à assuntos financeiros e fiscais; de lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais; processamento da despesa; contabilização e análise orçamentária, financeira, patrimonial, recebimento, guarda e movimentação de valores; elaboração e controle do orçamento - programa, do orçamento plurianual de investimentos , da programação financeira de desembolso, controlar e manter atualizado os bens imóveis de terceiros e, executar tarefas correlatas quais forem determinadas



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

027

-fls.06-

pelo Prefeito.

Artigo 17- A Divisão de Finanças, compõe-se das seguintes unidades:

- I- Seção de Contabilidade;
- II- Seção de Tributação;
- III- Seção de Cadastro e,
- IV- Seção de Comércio.

SEÇÃO VI

DA DIVISÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Artigo 18- À Divisão de Saúde e Bem Estar Social compete: desenvolver atividades relativas à:- assistência médica-odontológica e social à comunidade, mediante a realização de convênios da Prefeitura com entidades públicas ou particulares, ou através do desenvolvimento de programas próprios; desenvolver planos, projetos e programas visando o atendimento das necessidades sócio-econômicas da comunidade e, executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

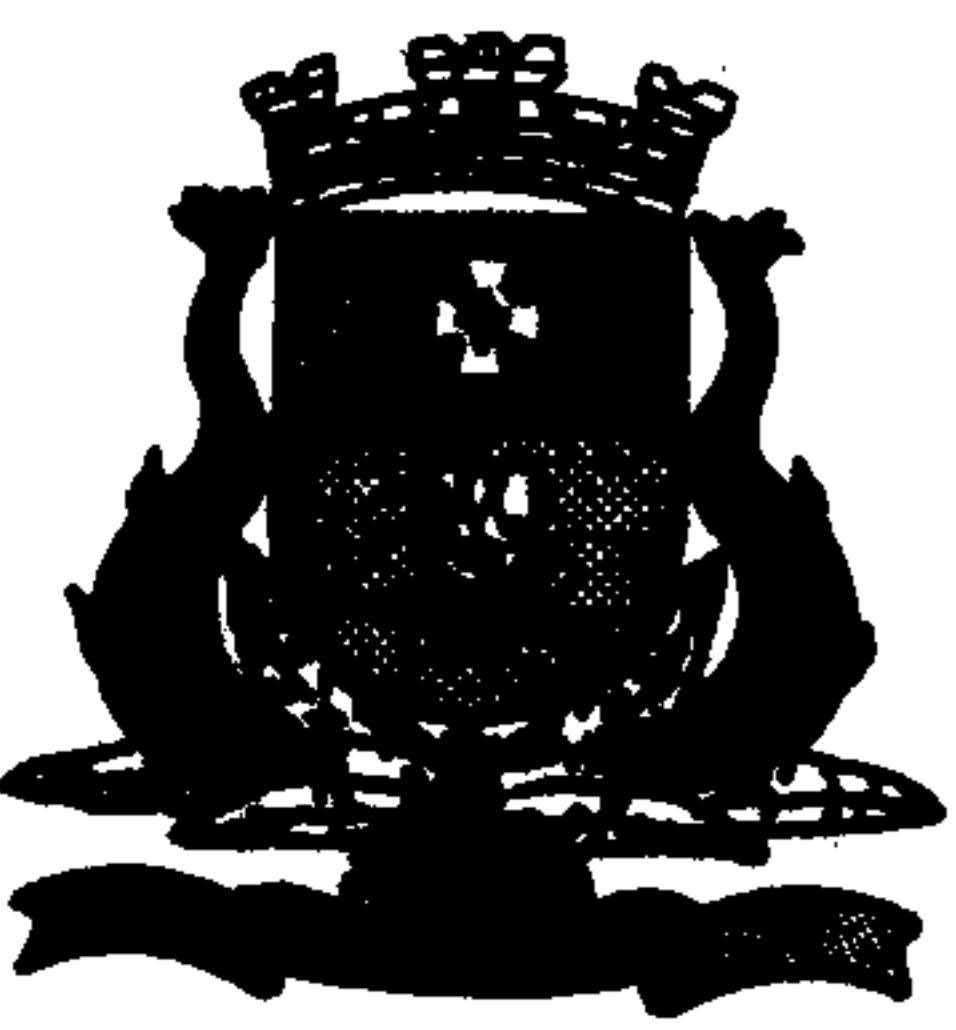
Artigo 19- A Divisão de Saúde e Bem Estar Social compõe-se das seguintes unidades:

- I- Seção de Saúde e,
- II- Seção de Bem Estar Social.

SEÇÃO VII

DA DIVISÃO DE ENGENHARIA

Artigo 20- À Divisão de Engenharia compete:- desenvolver projetos relativos à obras públicas, elaborando o respectivo orçamento; acompanhar e fiscalizar as obras públicas executadas pela Prefeitura e por terceiros; pavimentação e conservação de vias e passeios públicos ; confecção de artefatos de cimento; trânsito; transpor



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

28

-fls.07-

te coletivo e, execução de tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

Artigo 21- A Divisão de Engenharia compõe-se das seguintes unidades:

- I- Seção de Pavimentação;
- II- Seção de Obras Públicas.

SEÇÃO VIII

DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 22- A Divisão de Educação e Cultura, compete:- desenvolver atividades relativas à educação infantil e adulta; manter o serviço de alimentação e nutrição escolar, bem como o de material escolar; administrar o Centro Cultural e as escolas municipais e, executar - tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

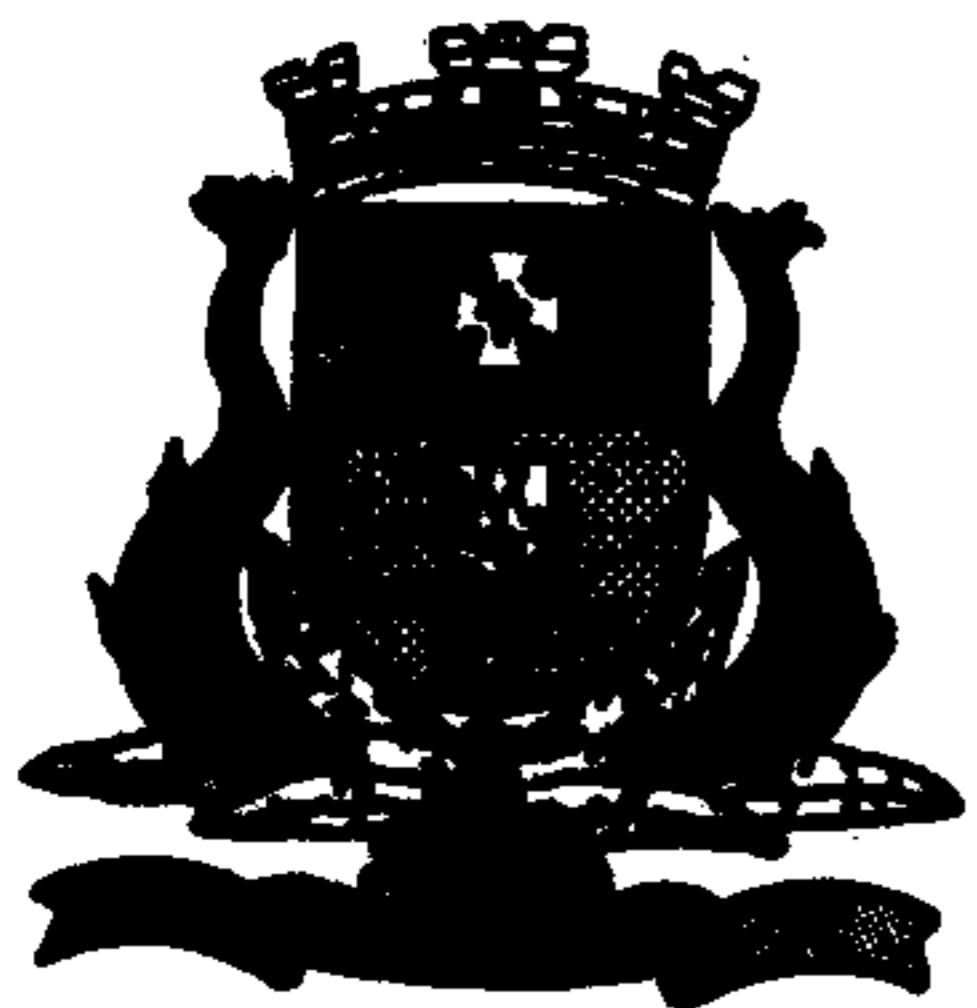
Artigo 23- A Divisão de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades:

- I- Seção de Educação e,
- II- Seção de Cultura.

SEÇÃO IX

DA DIVISÃO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER COMUNITÁRIO

Artigo 24- À Divisão de Turismo, Esporte e Lazer Comunitário , compete:- planejar, elaborar e coordenar a execução dos estudos básicos necessários à manutenção do turismo; promover atividades físicas e recreativas, administrar o Centro Esportivo e praças de esportes; coordenar, supervisionar e orientar a execução de atividades esportivas e recreativas; promover e divulgar as atrações turísticas; promover o lazer comunitário e, executar tarefas correlatas que lhe forem determina-/



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

29
J. J. J.

-fls.08-

das pelo Prefeito.

Artigo 25- A Divisão de Turismo, Esporte e Lazer Comunitário compõe-se das seguintes unidades:

- I- Seção de Turismo e,
- II- Seção de Esporte e Lazer Comunitário.

SEÇÃO X

DA DIVISÃO DE URBANISMO

Artigo 26- À Divisão de Urbanismo compete:- analizar, aprovar e fiscalizar obras particulares; aprovar e autorizar o nivelamento de terrenos por particulares; aprovar e autorizar o alinhamento de muro e guias em imóveis - particulares; aprovar planos de loteamento e parcelamento de terrenos particulares; elaborar:- programas de urbanização, anteprojeto de normas reguladoras do sistema urbanístico; cadastramento físico do Município; promover a fiscalização do cumprimento de normas reguladoras e, executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

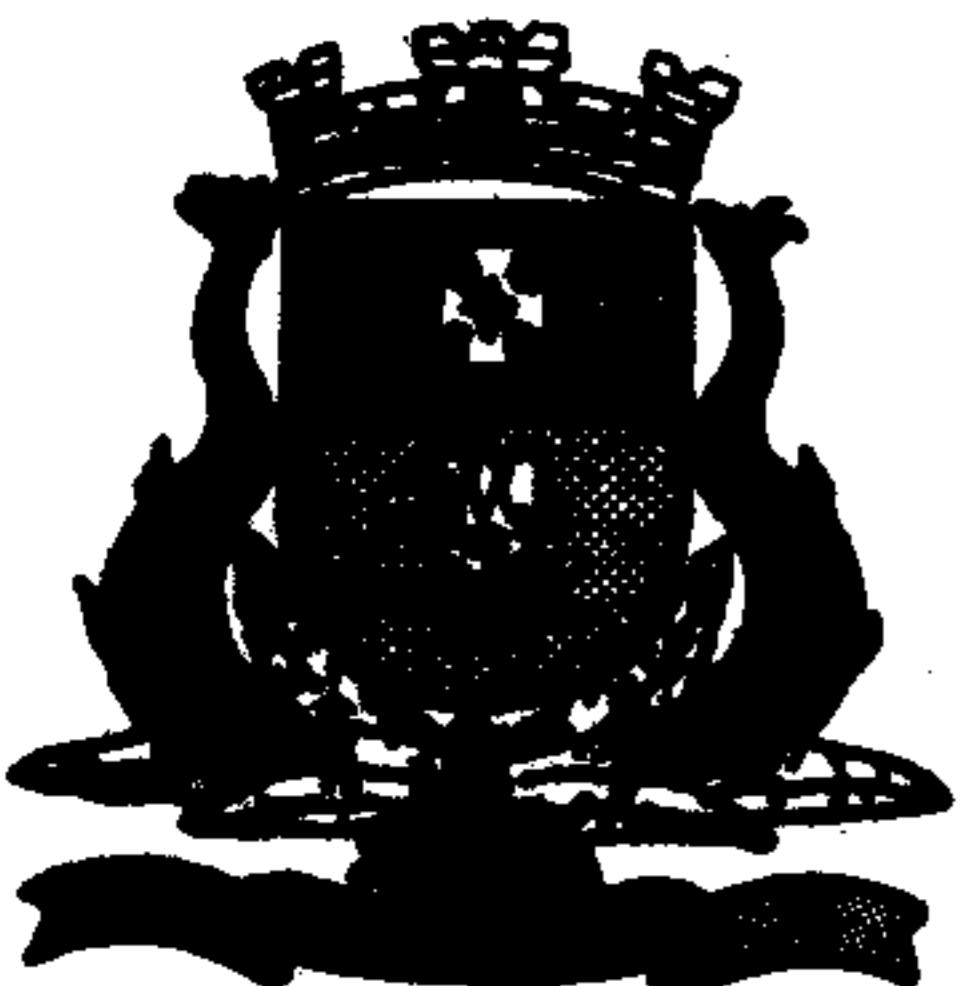
Artigo 27- A Divisão de Urbanismo compõe-se das seguintes unidades:

- I- Seção de Obras Particulares;
- II- Seção de Urbanização.

SEÇÃO XI

DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 28- À Divisão de Administração compete:- desenvolver atividades relativas a administração de material e patrimônio; administração do pessoal; administração do arquivo, protocolo, expediente, sistema de telefonia e de reprodução mecanográfica, serviços de zeladoria do Paço Municipal, portaria e copa, vigilância dos pró



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

030
JUN

-fls.09-

prios municipais; administração, conservação e manutenção da fortaleza Municipal, bem como proporcionar à Prefeitura as demais condições de funcionamento e, executar as tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

Artigo 29- A Divisão de Administração compõe-se das seguintes unidades:

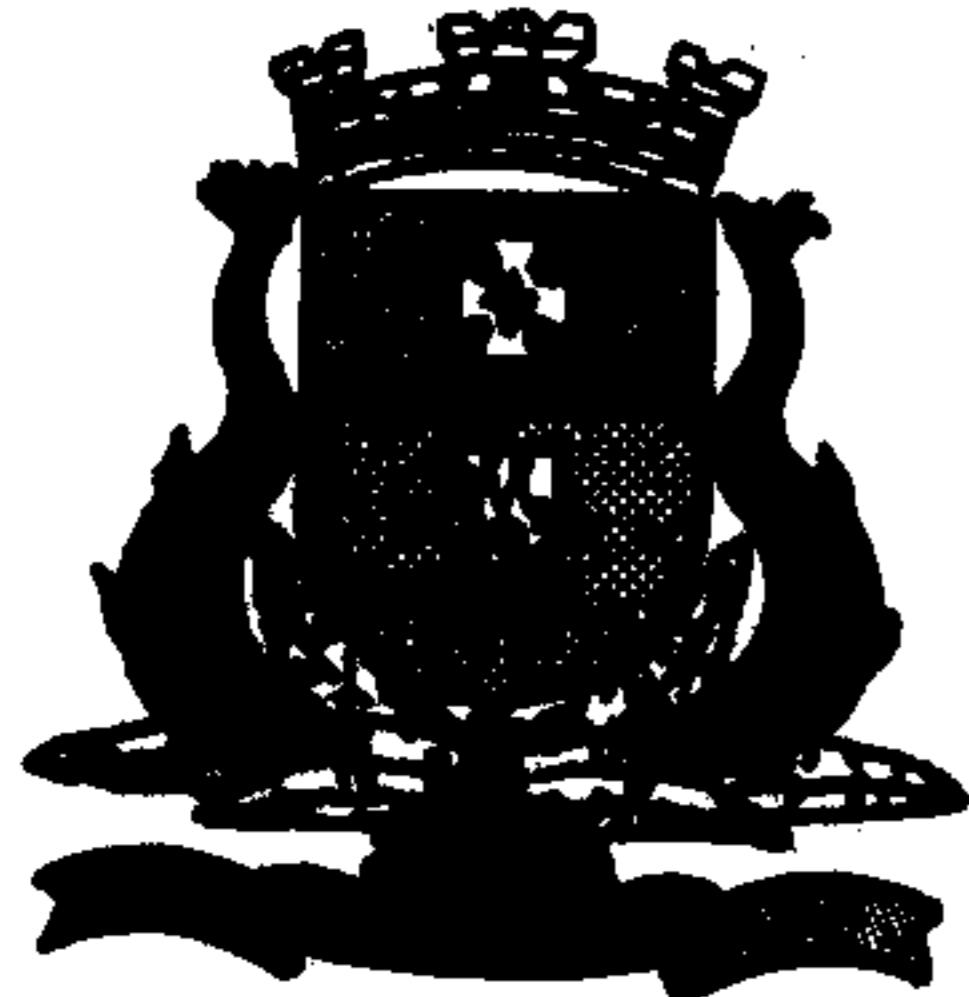
- I- Seção de Recursos Humanos;
- II- Seção de Almoxarifado e Patrimônio;
- III- Seção de Transportes Internos e Oficinas e,
- IV- Seção de Atividades Complementares.

TITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30- A Administração Municipal, para execução de seus programas, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, nos termos da legislação vigente.

Artigo 31- O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente - Lei, no prazo de 90(noventa) dias, por Decreto o Regimento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições e competências dos órgãos constantes na presente lei.

Artigo 32- À medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, previstos nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal; atribui



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

031

-fls.10-

ções; instalações e verbas.

Artigo 33- As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 34- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 1º de julho de 1.987.

Engº Jair Nunes de Souza
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, nos 1º de julho de 1.987.

Eli Macedo
Divisão de Administração
Assistente de Diretor